



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

"Construindo Uma Nova História"

Administração 2021/2024

LEI N.º 3.123, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"RATIFICA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021."

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificada a Primeira Alteração do Contrato de Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, aprovada pela Assembléia Geral, de 18 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 5º da lei 11.107/2005.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R\$ 40.170,13 (quarenta mil cento e setenta reais e treze centavos), destinados ao custeio do repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio AMEG – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 01 Gabinete

Classificação programática: 04.122.0052.2291.0000 Contrato de Rateio a AMEG

Natureza da despesa: 4.4.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público

Destinação de Recursos: Recursos Ordinários

Art. 3º Como fonte de recurso para abertura do Crédito adicional especial será utilizada a anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 01 Gabinete

Classificação programática: 04.122.0052.2173.0000

Natureza da despesa: 3.3.50.41.000 Contribuições

Destinação de Recursos: Recursos Ordinários

Rua Delfim Moreira, 62 Centro – Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000

E-mail: administracao@carmodorioclaro.mg.gov.br

Telefone: (35) 3561-2000



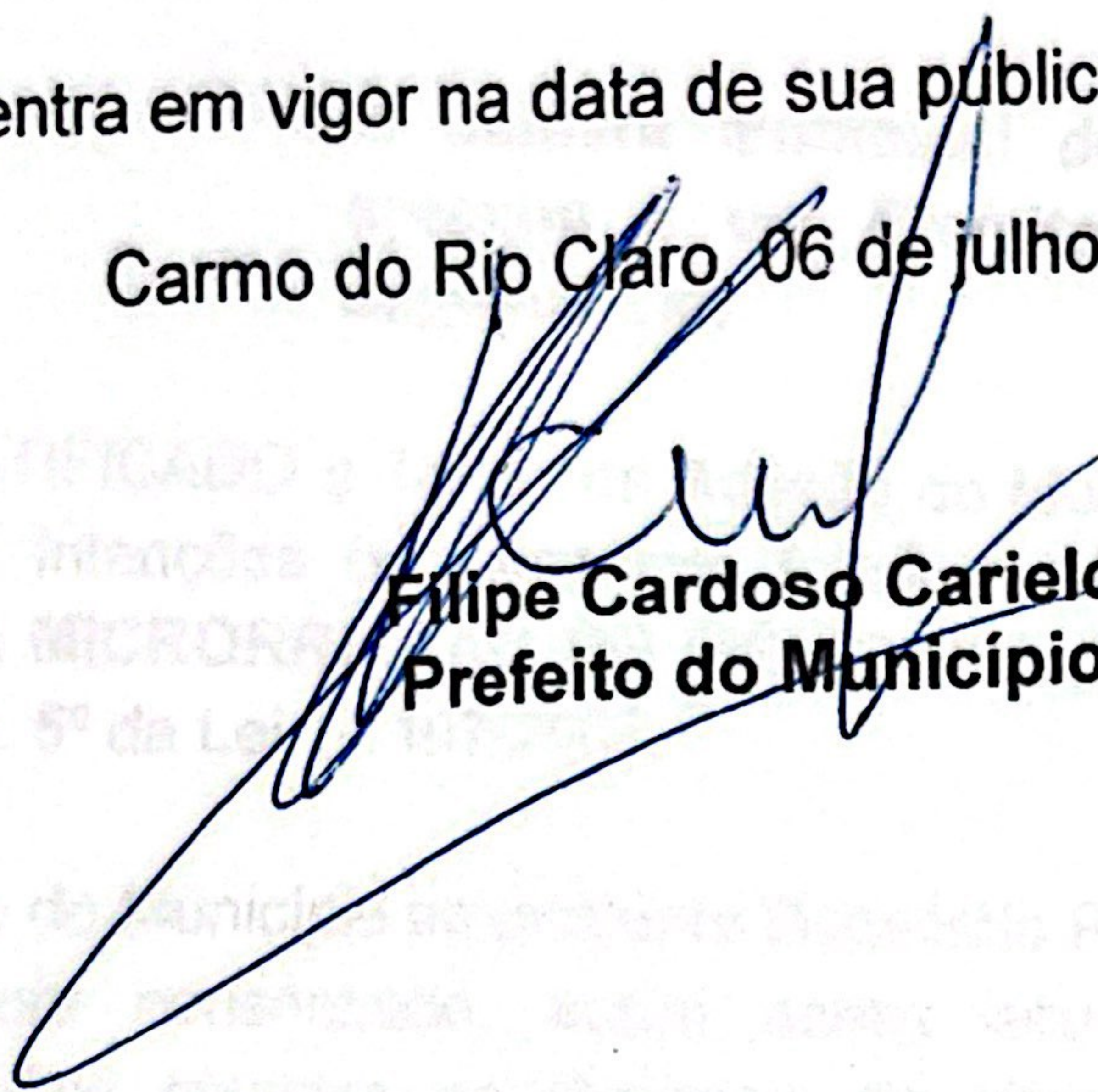
MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
"Construindo Uma Nova História"
Administração 2021/2024

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, em até 15%, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Ficam criadas as respectivas ações de que trata o art. 2º do Anexo de Metas e Prioridades da Administração, previstas na Lei n.º 3.021/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

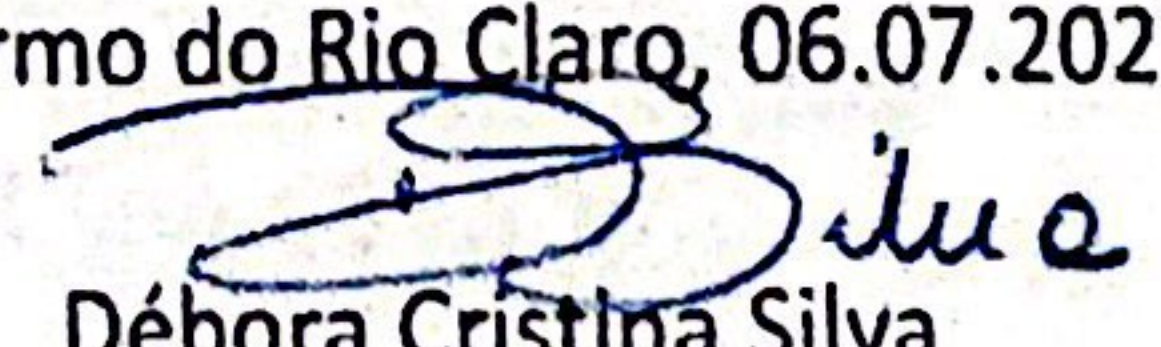
Carmo do Rio Claro, 06 de julho de 2021.


Filipe Cardoso Carielo
Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certificamos que a presente Lei foi publicada, através do Pánel – Sede da Administração/Prefeitura, nesta data.

Carmo do Rio Claro, 06.07.2021.


Débora Cristina Silva
Chefe de Gabinete